



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
Avenida Getúlio Vargas, S/Nº, - Bairro Santa Luzia, Canto do Buriti/PI, CEP 64890-000
Telefone: - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00028.004986/2024-64

1. OBJETIVO

1.1. O imóvel atenderá exclusivamente as necessidades precípua à missão constitucional da PMPI (Polícia Militar do Piauí), além de permitir aos munícipes identificar o endereço onde a Polícia Militar pode ser rápida e facilmente localizada. Tendo em vista que a cidade de Nova Santa Rita não dispõe de prédio próprio da PMPI para o desenvolvimento de atividades inerentes à instituição.

2. OBJETO

2.1. O presente tem como objeto uma casa no lote de terra, na Av. Valdir de Sousa Leite, S/N, Bairro Centro da Cidade de Nova Santa Rita, com as dimensões de 10m de frente por 10m de fundo, 29,43m na lateral esquerda e 29,78m na lateral direita, totalizando uma área de 297,80m².

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente termo apresenta justificativa para locação de imóvel que será destinado ao atendimento das necessidades precípua da Polícia Militar do Piauí, através do GPM do município de Nova Santa Rita-PI. Vale ressaltar que a corporação militar Mafrense não dispõe de imóveis próprios em todos os municípios, sendo, portanto, necessário a locação naqueles onde a lacuna se verifica. O município de Nova Santa Rita-PI se enquadra como um desses casos. A pretendida locação permitirá aos munícipes identificar o endereço onde a Polícia Militar pode ser rápida e facilmente identificada.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O imóvel fica localizado na Av. Valdir de Sousa Leite, S/N, Bairro Centro da Cidade de Nova Santa Rita, com inscrição municipal do imóvel nº 01.01.016.0002.01, o lote com área de 296,00m²; e casa com uma área de 100m², a mesma com (08) cômodos, a qual possui as seguintes descrições do lote, frente com 10m por 10m de fundo, lateral esquerda 29,43m e lado direito 29,78m.

4.2. O bem, além da descrição expressa acima, possui as seguintes características: Uma casa com oito (08) cômodos, sendo três (03) quartos, dois (02) banheiros, uma (01) cozinha e duas (02) salas.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

5.1. O valor mensal da locação do imóvel é de R\$900,00 (novessentos reais)

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	Locação de imóvel		01	unidade	R\$900,00	R\$900,00 (valor mensal)

Global						

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O período de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Entregar o imóvel, objeto deste contrato, limpo e em estado de servir ao uso a que se destina;

7.2. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;

7.3. Manter, durante o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;

7.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.5. Fornecer ao contratante descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.6. Fornecer ao contratante recibo discriminando as importâncias por esta pagas, vedada a quitação genérica;

7.7. Pagar as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo;

7.8. Exibir ao contratante, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

7.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio;

8.0. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar pontualmente o aluguel, no prazo estipulado;

8.2. Zelar e manter as dependências e estrutura do imóvel ora locado;

8.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

8.4. Efetuar o pagamento das despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e afins, correspondente ao período de locação;

8.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a que este incumba, bem como a ocorrência de eventuais turbações de terceiros;

8.6. Realizar a reparação dos danos causados ao imóvel, ou suas instalações, provocadas por seus servidores;

8.7. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

8.8. Entregar ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, de responsabilidade deste, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridades pública, ainda que dirigida ao locatário;

8.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora. bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;

8.10. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Locatária processará a liberação dos recursos em parcelas mensais de R\$ 900,00 (novecentos reais), a serem depositados na agência nº 519-3, conta corrente nº 39577-3, Banco do Brasil, sendo que a autorização do pagamento deverá ser feita até o 10º (décimo) dia útil após a data da solicitação.

10. DO REAJUSTE

10.1. O valor do aluguel será reajustado somente a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual índice geral de preços de mercado- IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

11. DOS EFEITOS

11.1. O presente obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pela Locatária, desse seu direito, obriga-se o Locador a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **ZENON DE MOURA SOUSA JÚNIOR - Matr.0311228-4, 2º Tenente PM-PI**, em 14/05/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012455906** e o código CRC **176A7636**.